

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

Instrução de Serviço n.º 15/2009

(Antiga Instrução de Serviço n.º 05/2009)

Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR n.º 208, de 17/07/09, p. 65.

Súmula: Fixa, por avocação, cooperação da Procuradoria Geral na elaboração de Pareceres em processos de aposentadoria especial de Professor do Município de Curitiba, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o elevado número de processos de aposentadoria de professor, oriundos do Município de Curitiba para registro no Tribunal de contas do Estado do Paraná; e

Considerando a decisão do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida nos Autos n.º 35130- 5/08 de Uniformização de Jurisprudência, consubstanciada no Acórdão n.º 628/09, Relator Conselheiro Heinz Georg Herwig, pacificando no âmbito desta Corte de Contas o decidido pelo excelso Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 3772;

RESOLVE

Art. 1.º. Os processos de aposentadoria especial de professor, oriundos do Município de Curitiba, serão distribuídos também para a Procuradoria-Geral, até que a demanda processual se estabilize.

Art. 2.º. A avocação fixada no artigo anterior será observada, sem prejuízo das regras de distribuição aos Procuradores responsáveis pelos referidos processos na norma administrativa interna.

Art. 3.º. Esta Instrução entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2009.

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná